

Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Processo Administrativo nº 00045.024244/2024-86

Serviço de fisioterapia, atendimentos/acompanhamentos em reabilitação física, mental, visual e múltiplas deficiências e Consultas Nível Superior (exceto médico) nas especialidades: Fisioterapeuta, nutricionista, psicopedagogo, psicólogo clínico e terapeuta ocupacional. CREDENCIAMENTO COM FULCRO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 25.678/2024 E NA LEI 14.133/2021, ART. 79 E SEQUINTES.

Nome da Unidade (setor) requisitante:

Gerência de Regulação Ambulatorial -GERCAA/DRCAA

Diretora de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria -DRCAA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Realização de Chamamento Público com a finalidade de contrataras entidades privadas com ou sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados em **FISIOTERAPIA, ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS EM REABILITAÇÃO FÍSICA, MENTAL, VISUAL E MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS** e **Consultas Nível Superior (exceto médico) nas especialidades: Fisioterapeuta, nutricionista, psicopedagogo, psicólogo clínico e terapeuta ocupacional**, sendo que alguns procedimentos podem ser condicionados a habilitação prévia junto ao Ministério da Saúde a fim de atender a demanda existente na área de abrangência da Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde SUS/Teresina e a de outros que para a Fundação Municipal de Saúde - FMS sejam referenciados, de forma eletiva, conforme especificações das planilhas abaixo:

1.1.1. O credenciamento a ser realizado por meio do presente Chamamento Público fundamenta-se no Decreto Municipal nº 25.678/2024 e no art. 79 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. As quantidades dos procedimentos a serem contratualizados poderão ser limitadas em quantidades inferiores aos das planilhas abaixo, a critério da FMS, reduzindo, em consequência, todos os valores que dela dependem, tais como o valor total do procedimento, o valor total do correspondente Grupo de Procedimentos Consolidado e o valor total do certame conforme item 23.1, nas seguintes situações:

- 1.2.1. Quantidade de um item superior à quantidade máxima da sua série histórica de produção anual total da FMS;
- 1.2.2. Razões orçamentárias;
- 1.2.3. Capacidade Instalada total de todos os Prestadores, em situação tal como o credenciamento de um novo estabelecimento de saúde; e
- 1.2.4. Absorção da demanda a ser licitada pela rede pública.

1.3. As especificações técnicas dos procedimentos abaixo elencados podem ser consultadas por meio do endereço: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

Grupo 03 - Procedimentos clínicos

Subgrupo: 01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos

Forma de Organização: 01 - Consultas médicas/outros profissionais de nível superior

ITEM	CÓDIGO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR TOTAL	CATSERV
	03.01.01.004-8 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	R\$ 6,30				
1	CBO: 223605 Fisioterapeuta geral	R\$ 6,30	120	1440	R\$ 9.072,00	5568
2	CBO: 223710 Nutricionista	R\$ 6,30	120	1440	R\$ 9.072,00	20281
3	CBO: 223905 Terapeuta ocupacional	R\$ 6,30	60	720	R\$ 4.536,00	19968
4	CBO: 239425 Psicopedagogo	R\$ 6,30	240	2880	R\$ 18.144,00	15490
5	CBO: 251510 Psicólogo clínico	R\$ 6,30	240	2880	R\$ 18.144,00	12564
TOTAL			780	9360	R\$ 58.968,00	

Grupo 03 - Procedimentos clínicos

Subgrupo: 01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos

Forma de Organização: 04 - Outros atendimentos realizados por profissionais de níveis superior

ITEM	CÓDIGO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL	CATSERV
6	03.01.04.003-6 - TERAPIA EM GRUPO	R\$ 6,15	5	60	R\$ 369,00	12564 E/OU 19968
7	03.01.04.004-4 - TERAPIA INDIVIDUAL	R\$ 2,81	19	223	R\$ 626,63	19968
TOTAL					R\$ 995,63	

Grupo 03 - Procedimentos clínicos

Subgrupo: 01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos

Forma de Organização: 07 - Atendimento/acompanhamento em reabilitação física, mental, visual e múltiplas deficiências

ITEM	CÓDIGO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANT. MÁX SESSÕES /MÊS	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL	CATSERV	Quant. Pct
8	03.01.07.002-4 - ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO EM COMUNICACAO ALTERNATIVA	R\$ 17,67	20	40	480	R\$ 8.481,60	30119	2
9	03.01.07.004-0 - ACOMPANHAMENTO NEUROPSICOLÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO	R\$ 17,67	20	40	480	R\$ 8.481,60	30119	2
10	03.01.07.005-9 - ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGOGICO DE PACIENTE EM REABILITACAO	R\$ 17,67	20	40	480	R\$ 8.481,60	30119	2

11	03.01.07.006-7 - ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO EM REABILITAÇÃO NAS MULTIPLAS DEFICIÊNCIAS	R\$ 7,71	20	40	480	R\$ 3.700,80	30119	2
12	03.01.07.007-5 - ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	R\$ 17,67	20	24000	288000	R\$ 5.088.960,00	30119	1200
13	03.01.07.008-3 - ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA I EM GRUPO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (POR OFICINA TERAPÊUTICA I)	R\$ 6,66	0	20	240	R\$ 1.598,40	30119	20
14	03.01.07.009-1 - ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA II EM GRUPO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (POR OFICINA TERAPÊUTICA II)	R\$ 25,24	0	20	240	R\$ 6.057,60	30119	20
15	03.01.07.010-5 - ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO INTENSIVO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO FÍSICA (1 TURNO PACIENTE-DIA - 15 ATENDIMENTOS-MÊS)	R\$ 17,55	15	30	360	R\$ 6.318,00	30119	2
16	03.01.07.012-1 - TRATAMENTO INTENSIVO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO FÍSICA (1 TURNO PACIENTE- DIA - 20 ATENDIMENTOS-MÊS)	R\$ 21,69	20	2800	33600	R\$ 728.784,00	30119	140
17	03.01.07.013-0 - TRATAMENTO INTENSIVO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO FÍSICA (2 TURNOS PACIENTE-DIA - 20 ATENDIMENTOS-MÊS)	R\$ 33,70	20	40	480	R\$ 16.176,00	30119	2
18	03.01.07.014-8 - TREINO DE ORIENTAÇÃO E MOBILIDADE	R\$ 6,00	8	80	960	R\$ 5.760,00	30119	80
19	03.01.07.015-6 - AVALIAÇÃO MULTIPROFISSIONAL EM DEFICIÊNCIA VISUAL	R\$ 24,68	1	2	24	R\$ 592,32	30119	2
20	03.01.07.016-4 - ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO EM REABILITAÇÃO VISUAL	R\$ 12,00	12	24	288	R\$ 3.456,00	30119	2
Total MAC - Média e Alta Complexidade				27176	326112	R\$ 5.886.847,92		
21	03.01.07.021-0 - REABILITAÇÃO DE PACIENTES PÓS COVID-19	R\$ 21,69	20	440	5280	R\$ 114.523,20	30119	22
22	03.01.07.022-9 - REABILITAÇÃO CARDIORRESPIRATÓRIA DE PACIENTES PÓS COVID-19	R\$ 21,69	20	80	960	R\$ 20.822,40	30119	4
Total FAEC - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações					6240	R\$135.345,60		
TOTAL						R\$ 6.022.193,52		

Grupo: 03 - Procedimentos clínicos

Subgrupo: 02 - Fisioterapia

Forma de Organização: 01 - Assistência fisioterapêutica em alterações obstétricas, neonatais e uroginecológicas

ITEM	CÓDIGO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANT. MÁX SESSÕES /MÊS	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL	CATSERV	Quant. Pct
23	03.02.01.001-7 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS CIRURGIAS UROGINECOLÓGICAS	R\$6,35	20	280	3360	R\$ 21.336,00	5568	14
24	03.02.01.002-5 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS	R\$4,67	20	140	1680	R\$ 7.845,60	5568	7
TOTAL						R\$ 29.181,60		

Grupo: 03 - Procedimentos clínicos

Subgrupo: 02 - Fisioterapia

Forma de Organização: 03 - Assistência fisioterapêutica em oftalmologia

ITEM	CÓDIGO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANT. MÁX SESSÕES /MÊS	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL	CATSERV	Quant. Pct
25	03.02.03.001-8 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS CENTRAIS C/ COMPROMETIMENTO SISTÊMICO	R\$6,35	20	40	480	R\$ 3.048,00	5568	2
26	03.02.03.002-6 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS PERIFÉRICAS	R\$4,67	20	40	480	R\$ 2.241,60	5568	2
TOTAL						R\$ 5.289,60		

Grupo: 03 - Procedimentos clínicos

Subgrupo: 02 - Fisioterapia

Forma de Organização: 04 - Assistência fisioterapêutica cardiovasculares e pneumo-funcionais

ITEM	CÓDIGO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANT. MÁX SESSÕES /MÊS	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL	CATSERV	Quant. Pct
27	03.02.04.001-3 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$6,35	20	600	7200	R\$ 45.720,00	5568	30

28	03.02.04.002-1 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$4,67	20	100	1200	R\$ 5.604,00	5568	5
29	03.02.04.003-0 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO CLÍNICO CARDIOVASCULAR	R\$4,67	20	100	1200	R\$ 5.604,00	5568	5
30	03.02.04.004-8 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE PRÉ/PÓS CIRURGIA CARDIOVASCULAR	R\$6,35	20	100	1200	R\$ 7.620,00	5568	5
31	03.02.04.005-6 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS	R\$4,67	20	100	1200	R\$ 5.604,00	5568	5
32	03.02.04.006-4 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM SÍNDROME CORONARIANA AGUDA	R\$6,35	20	100	1200	R\$ 7.620,00	5568	5
TOTAL						R\$ 77.772,00		

Grupo: 03 - Procedimentos clínicos

Subgrupo: 02 - Fisioterapia

Forma de Organização: 05 - Assistência fisioterapêutica nas disfunções musculoesqueléticas (todas as origens)

ITEM	CÓDIGO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANT. MÁX SESSÕES /MÊS	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL	CATSERV	Quant. Pct
33	03.02.05.001-9 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS	R\$6,35	20	20580	246960	R\$ 1.568.196,00	5568	1029
34	03.02.05.002-7 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	R\$4,67	20	14500	174000	R\$ 812.580,00	5568	725
TOTAL						R\$ 2.380.776,00		

Grupo: 03 - Procedimentos clínicos

Subgrupo: 02 - Fisioterapia

Forma de Organização: 06 - Assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia

ITEM	CÓDIGO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANT. MÁX SESSÕES /MÊS	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL	CATSERV	Quant. Pct
35	03.02.06.001-4 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$4,67	20	1720	20640	R\$ 96.388,80	5568	86
36	03.02.06.002-2 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$6,35	20	980	11760	R\$ 74.676,00	5568	49
37	03.02.06.003-0 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR	R\$4,67	20	200	2400	R\$ 11.208,00	5568	10
38	03.02.06.004-9 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	R\$6,35	20	100	1200	R\$ 7.620,00	5568	5
39	03.02.06.005-7 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS-OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA	R\$6,35	20	480	5760	R\$ 36.576,00	5568	24
TOTAL						R\$ 226.468,80		

Grupo: 03 - Procedimentos clínicos

Subgrupo: 02 - Fisioterapia

Forma de Organização: 07 - Assistência fisioterapêutica em queimados

ITEM	CÓDIGO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANT. MÁX SESSÕES /MÊS	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL	CATSERV	Quant. Pct
40	03.02.07.001-0 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE MÉDIO QUEIMADO	R\$4,67	20	40	480	R\$ 2.241,60	5568	2
41	03.02.05.002-7 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	R\$4,67	20	40	480	R\$ 2.241,60	5568	2
TOTAL						R\$ 4.483,20		

CONSOLIDADO DOS GRUPOS DE PROCEDIMENTOS

SEQ.	Grupos de procedimento Tabela SIGTAP	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL	FINANCIAMENTO
1	03.01.01 - Consultas médicas/outros profissionais de nível superior	R\$ 4.914,00	R\$ 58.968,00	MAC
2	03.01.04 - Outros atendimentos realizados por profissionais de níveis superior	R\$ 82,97	R\$ 995,63	MAC
3	03.01.07 - Atendimento/acompanhamento em reabilitação física, mental, visual e múltiplas deficiências	R\$ 490.570,66	R\$ 5.886.847,92	MAC
4	03.02.01 - Assistência fisioterapêutica em alterações obstétricas, neonatais e uroginecológicas	R\$ 2.431,80	R\$ 29.181,60	MAC
5	03.02.03 - Assistência fisioterapêutica em oftalmologia	R\$ 440,80	R\$ 5.289,60	MAC
6	03.02.04 - Assistência fisioterapêutica cardiovasculares e pneumo-funcionais	R\$ 6.481,00	R\$ 77.772,00	MAC

7	03.02.05 - Assistência fisioterapêutica nas disfunções musculoesqueléticas (todas as origens)	R\$ 198.398,00	R\$ 2.380.776,00	MAC
8	03.02.06 - Assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia	R\$ 18.872,40	R\$ 226.468,80	MAC
9	03.02.07 - Assistência fisioterapêutica em queimados	R\$ 373,60	R\$ 4.483,20	MAC
	TOTAL	R\$ 733.844,03	R\$ 8.806.128,35	

2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

2.1.O objeto dessa licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidos em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro)** meses contados da data de assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.3.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, ficando condicionada a aceitação dos valores praticados pela Tabela SIGTAP, manutenção do cadastro atualizado junto ao CNES e habilitação junto ao Ministério da Saúde pela contratada.

JUSTIFICATIVA ANEXA

3.2. *Serviço continuado em licitações refere-se à contratação de uma atividade ou fornecimento cujo objetivo é atender a uma necessidade permanente e contínua da Administração Pública, exigindo que seja prestada sem interrupção ou a cada período, sem que haja um escopo ou projeto específico que a esgote. Exemplos comuns incluem serviços de limpeza, vigilância, manutenção de equipamentos e fornecimento de medicamentos, que podem ser contratados por prazos mais longos, conforme a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).*

·Necessidade Perene:

A atividade contratada atende a uma necessidade da Administração que não é pontual, mas sim contínua ou habitual.

·Otimização de Processos:

Evita a necessidade de realizar um processo licitatório anualmente para um serviço essencial.

·Preços Mais Vantajosos:

A contratação de longa duração pode gerar maior segurança e previsibilidade para a empresa vencedora, que pode oferecer melhoria nos atendimentos, tornando-se mais competitivos.

·Estabilidade:

Permite que o órgão público tenha continuidade e regularidade na prestação de serviços ou no fornecimento de bens.

3.3. O serviço é enquadrado como continuado visto que:

3.3.1 Natureza terapêutica prolongada

A reabilitação neuropsicomotora atua sobre funções motoras, cognitivas e sensoriais que exigem processos graduais e progressivos, não resolvidos em uma única sessão. Portanto, há necessidade de intervenções frequentes e regulares.

3.3.2 Evolução clínica depende de acompanhamento

A melhora do paciente ocorre de forma sequencial, com avaliações periódicas, ajustes de conduta e monitoramento evolutivo. Isso caracteriza vínculo terapêutico contínuo e não eventual.

3.3.3 Intervenções baseadas em planos terapêuticos

A fisioterapia e a reabilitação neuropsicomotora exigem:

Elaboração de Plano Terapêutico Singular (PTS)

Metas semanais/mensais

Revisões conforme resposta do paciente

Essa organização requer execução constante ao longo do tempo, reforçando o caráter continuado.

3.3.4. Condições crônicas demandam atendimento permanente

Grande parte dos pacientes apresenta:

Sequelas neurológicas permanentes

Transtornos do desenvolvimento

Limitações motoras de longo prazo

Essas condições exigem tratamento contínuo, preventivo e reabilitador.

3.3.5. Prevenção de regressões e complicações

A interrupção do atendimento pode resultar em:

Perda funcional

Aumento de espasticidade

Regressão cognitiva/motora

Piora da qualidade de vida

A necessidade de prevenir agravamentos justifica a continuidade.

3.3.6. Periodicidade definida e constante

Serviços continuados são caracterizados pela prestação regular. Na fisioterapia isso se materializa em atendimentos duas, três, ou mais por semana, por tempo indeterminado.

3.3.7. Exigências técnicas e legais

A área de reabilitação segue diretrizes:

CREFITO/COFFITO

Protocolos de reabilitação neurológica

Normas de atendimento prolongado

Esses marcos reforçam a obrigatoriedade de programas contínuos, não eventuais.

3.3.8 A fisioterapia e a reabilitação neuropsicomotora são enquadradas como serviços continuados porque: o tratamento necessita de intervenções regulares, progressivas, planejadas e de

longo prazo, sem previsão de término imediato, dependendo da evolução do paciente

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO À ME/EPP/MEI EM CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES PÚBLICAS

- 4.1. O art. 49, inciso I, prevê textualmente a inaplicabilidade, em regra, dos benefícios licitatórios previstos arts. 47 e 48 da [LC nº 123/2006](#) às hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação:
- 4.1.1. Ainda que não haja benefício de ordem para as ME/EPP/MEI, tais empresas poderão ser contratadas, caso encontrem-se aptas para a prestação do serviço para os quais se propuserem a realizar, respeitando a capacidade instalada de cada uma, a demanda de usuários e as quantidades estimadas no presente documento;
- 4.1.2. Tratando-se de credenciamento, para contratações com seleção a critério de terceiros a escolha do prestador não se baseia no menor preço, tendo em vista que os valores contratados são tabelados (SIGTAP), cabendo ao usuário do SUS a escolha do local que deseja ser atendido, dentre os estabelecimentos credenciados.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. Objetiva-se contratar entidades privadas para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE FISIOTERAPIA, ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS EM REABILITAÇÃO FÍSICA, MENTAL, VISUAL E MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS E CONSULTAS NÍVEL SUPERIOR NAS ESPECIALIDADES: FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTA, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PSICOPEDAGOGO E PSICÓLOGO, a fim de atender a demanda existente na área de abrangência da Gestão Municipal do SUS de Teresina e a de outros que para a Fundação Municipal de Saúde sejam referenciados, de forma eletiva.

5.2. A Fisioterapia, bem como a Reabilitação é responsável pela prevenção, promoção da saúde, avaliação individual do paciente, com o objetivo de garantir a independência e qualidade de vida de forma gradual por meio do SUS. Além disso, os nutricionistas, terapeutas ocupacionais, psicopedagogos e psicólogos, são profissionais de saúde que desempenham papéis importantes no SUS, contribuindo para a qualidade de vida e a inclusão social.

5.3. Segundo o Ministério da Saúde, nos locais especializados, o paciente com necessidade de reabilitação física ou mental, deve passar por avaliação biopsicossocial com equipe multiprofissional, a fim de estabelecer o diagnóstico funcional, além de identificar as potencialidades e necessidades do paciente de sua família e seu contexto de vida. Todos estes fatores servem de base para a elaboração do Projeto Terapêutico Singular (PTS).

5.4. Considerando os Aspectos legais da Constituição Brasileira de 1988 e Lei 14.254 de 30 de novembro de 2021, e conforme preconiza a Constituição Federal de 1988, especialmente em seu artigo 196, a saúde é um direito fundamental, assegurado a todos os cidadãos. De acordo com a Lei Federal 14.254, o poder público deve desenvolver e manter programa de acompanhamento integral para educandos com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) ou outro Transtorno de aprendizagem. Acompanhamento este, que compreende a identificação precoce do transtorno, o encaminhamento do paciente para diagnóstico, bem como o apoio terapêutico especializado na rede de Saúde.

5.5. A demanda por atendimento terapêutico é uma realidade em todos os estados Brasileiros, e especificamente em Teresina, visto que com o aumento significativo de Diagnósticos na área do Transtorno do Espectro Autístico, bem como dos Transtornos como o TDAH- Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade, Transtornos Emocionais e Transtornos de fala, tendo necessidade que o Sistema único de Saúde- SUS, além de exames, consultas, ofereça o acompanhamento a nível de Terapias.

5.6. Portanto é importante consignar, que a prestação dos serviços ora mencionados é indispensável para a viabilização e execução de ações na área de saúde em âmbito municipal, cuja falta comprometeria o atendimento às atividades finalísticas, bem como causar prejuízos de grande monta aos usuários do SUS Municipal.

5.7. Existem contratos vigentes de acordo com o quadro demonstrativo abaixo, porém não suprem toda a demanda da nossa rede.

CNES	SERVIÇOS DE SAÚDE	INICIO	TÉRMINO	Quantidade contratada (MENSAL)							
				CONSULTA FISIOTERAPEUTA	CONSULTA NUTRICIONISTA	TERAPEUTA OCUPACIONAL	CONSULTA PSICOLOGO CLINICO	TERAPIA INDIVIDUAL	REABILITAÇÃO	FISIOTER	
3285391	HU EBSERH	22.08.2023	22.08.2028		80		120				
3135489	CLÍNICA BATISTA PEGGY PEMBLE	30.08.2023	30.08.2028							300	800
6215076	CIS - UNINOVAFAPI	20.09.2021	20.09.2026								1500
2406993	ASA - AÇÃOARQUIDIOCESANA - CENTRO MARIA IMACULADA	06.09.2023	06.09.2025	80		40	100	200			400
7354304	REABILITAR COM AMOR	20.05.2022	20.05.2026							2920	
5864399	CEIR - ASSOCIAÇÃO REABILITAR	10.12.2020	10.12.2025		200 PCT					200 PCT	200 PC
7745354	AMA - PI	23.12.2021	23.12.2025							1310	

5.8. Há demanda reprimida, como segue em anexo (Doc.SEI Nº [13506639](#) e [13855726](#)) e quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	CÓDIGO PROCEDIMENTO	DEMANDA REPRIMIDA
1	CONSULTA CBO: 223710 Nutricionista	3563
2	CONSULTA CBO: 223905 Terapeuta ocupacional	1173
3	CONSULTA CBO: 239425 Psicopedagogo	1089
4	CONSULTA CBO: 251510 Psicologo clinico	5409
5	ATENDIMENTO EM FISIOTERAPIA	996
6	ATENDIMENTO EM REABILITAÇÃO	65
TOTAL		12295

5.9. A estimativa das quantidades de procedimento a serem contratados foi realizada com base na produção apresentada/aprovada junto ao Sistema de Informação Ambulatorial - S.I.A durante os anos de 2023 e 2024, conforme relatórios anexo [13867453](#) e [13539976](#), entretanto o intuito primordial que rege a necessidade da realização do credenciamento em tela é para regularização da situação contratual dos estabelecimentos de saúde.

5.10 As vantagens do credenciamento é a formalização contratual com valores dos procedimentos tabelados pelo SUS (tabela SIGTAP), sem necessidade de contrapartida pela FMS, pois trata-se de serviços financiados através do Recurso MAC - Média e Alta Complexidade.

5.11 Importância da oferta do serviço da fisioterapia, pois trata-se de uma ciência da saúde fundamental para a **promoção, prevenção, diagnóstico e reabilitação de disfunções do movimento humano**. Mais do que tratar lesões, o serviço de fisioterapia busca aprimorar a capacidade funcional, a qualidade de vida e o bem-estar geral dos pacientes, atuando em diversas frentes.

5.12 A Fundação Municipal de Saúde -FMS de Teresina dispõe de serviço próprio para atendimento de pacientes nas especialidades NUTRICIONISTA; PSICOPEDAGOGO e PSICÓLOGO, porém não possui capacidade instalada suficiente para atender a demanda existente.

5.13 A Fundação Municipal de Saúde -FMS de Teresina não dispõe de serviço próprio para atendimento de pacientes nas especialidades TERAPEUTA OCUPACIONAL e Atendimento/acompanhamento em reabilitação física, mental, visual e múltiplas deficiências, que são componentes essenciais do cuidado integral à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), e se torna parte do compromisso da FMS com a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência (Portaria nº 793/2012).

5.14 A importância das Terapias vai muito além da recuperação funcional, engloba a inclusão social, autonomia, qualidade de vida e garantia de direitos das pessoas com deficiência.

5.15 Diante do exposto, torna-se mais vantajoso para a Administração Pública proceder a contratação de estabelecimentos para atuar de forma complementar ao SUS municipal.

5.16 Conforme preconiza a Constituição Federal de 1988, especialmente em seu artigo 196, a saúde é um direito fundamental, assegurado a todos os cidadãos e incumbência do Estado em prover. Nesse sentido, observa-se a necessidade de continuidade dos serviços públicos e de regularização dos ajustes com o setor privado, diante da constatação de demanda reprimida relativa a serviços ambulatoriais a serem contratados no âmbito do SUS, relacionados aos serviços na área de fisioterapia e atendimentos/acompanhamentos em reabilitação física, mental, visual e múltiplas deficiências e consultas nível superior nas especialidades: nutricionista, terapeuta ocupacional, psicopedagogo e psicólogo clínico, para crianças e adultos, atendidos no âmbito do município de Teresina.

5.17 Dessa forma, a contratação visa garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, conforme preconizado pela Constituição Federal, com o atendimento da necessidade da população ao acesso às consultas/atendimento e o acompanhamento do tratamento necessário, onde a oferta é limitada, por meio da seleção de interessados para atuar de forma complementar aos serviços prestados nos estabelecimentos públicos de saúde, conforme previsão do art. 197 da Constituição Federal.

5.18 A Gestão e fiscalização do contrato, segue abaixo, quadro com a indicação provisória do Gestor, do fiscal e de seus respectivos suplentes:

DESIGNAR	SERVIDOR	MATRICULA	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
GESTOR	GETÚLIO PORTELA LEAL	29520	ENFERMEIRO	GESTOR-FISCAL-DRCAA-FMS
GESTOR SUPLENTE	CLAUDIA GLAUCIENE TEIXEIRA S. DE MORAIS	27351	ENFERMEIRA	GRAUD-DRCAA-FMS
FISCAL	PATRÍCIA KELY NERES ROSENDO SOARES	043606	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GESTOR-FISCAL-DRCAA-FMS
FISCAL SUPLENTE	SUZANA BARROS FERREIRA	27008	CHEFE DE NÚCLEO	GRAUD-DRCAA-FMS

5.19. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da demanda institucional por Fisioterapia e Reabilitação, foram analisadas diferentes alternativas de provisão do serviço, com o objetivo de identificar a solução que oferece melhor relação entre custo, qualidade, acessibilidade e eficiência administrativa. As alternativas estudadas foram: (1) oferta na rede própria e (2) contratação por meio de credenciamento. Seguem as considerações.

5.19.1 Solução Nº 1 – Oferta na Rede Própria

A) Descrição: Consiste em realizar os procedimentos utilizando a estrutura própria do órgão/entidade, incluindo equipamentos, espaço físico, profissionais especializados e manutenção.

B) Vantagens

- Controle direto da execução e dos padrões de qualidade assistencial.
- Padronização dos processos clínicos e administrativos.
- Maior previsibilidade operacional, uma vez que a capacidade instalada é conhecida.

C) Desvantagens

- Alto investimento inicial, envolvendo aquisição de equipamentos de médio e alto custo.
- Custos contínuos elevados com manutenção preventiva e corretiva, insumos e atualização tecnológica.
- Limitação de capacidade instalada, podendo gerar filas de espera e comprometer o atendimento tempestivo.
- Necessidade de equipe técnica própria, com encargos trabalhistas e desafios de reposição em caso de férias, licenças ou vacâncias.
- Menor flexibilidade, especialmente para absorver picos de demanda ou realizar procedimentos especializados que demandam tecnologia não disponível internamente.

5.19.2 Solução Nº 2 – Credenciamento

A) Descrição

Contratação de pessoas jurídicas especializadas em Fisioterapia e Reabilitação mediante chamamento público, com pagamento por procedimento efetivamente realizado, sem exclusividade e com livre adesão de prestadores.

B) Vantagens

- Redução de custos fixos: pagamento apenas pela quantidade de procedimentos executados, evitando investimentos em equipamentos próprios.
- Ampliação imediata da capacidade de atendimento, com possibilidade de múltiplos prestadores e maior capilaridade geográfica.
- Flexibilidade operacional, permitindo ajustar a oferta conforme variação da demanda.
- Competitividade de qualidade no atendimento, uma vez que diversos prestadores podem aderir ao credenciamento.
- Agilidade no atendimento dos usuários, reduzindo deslocamentos e tempos de espera.
- Mitigação de riscos tecnológicos, pois a atualização de equipamentos fica sob responsabilidade das clínicas credenciadas.
- Simplificação administrativa, já que o pagamento é condicionado ao efetivo serviço prestado.

C) Desvantagens

- Menor controle direto do processo assistencial, exigindo mecanismos de auditoria e monitoramento da qualidade.
- Possível variação de padrões entre prestadores, demandando critérios técnicos rigorosos no chamamento.
- Dependência parcial do mercado local, que pode limitar opções em regiões com pouca oferta.

5.19.3 Justificativa pela Adoção da Solução via Credenciamento

A análise de mercado demonstra que o credenciamento oferece a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, especialmente considerando:

- A necessidade de ampla cobertura para diversos tipos de atendimentos em Fisioterapia e Reabilitação;
- A disponibilidade de prestadores especializados no mercado, com capacidade instalada já operacional;

- A eliminação de investimentos elevados em equipamentos e manutenção;
- A rapidez na ampliação do acesso, garantindo atendimento contínuo e adequado à demanda;
- A eficiência econômica, ao remunerar apenas serviços efetivamente realizados;
- A flexibilidade para inclusão de novos prestadores, especialidades e tecnologias conforme a evolução do mercado.
- Diante desses fatores, conclui-se que o credenciamento é a alternativa mais vantajosa para a Administração, assegurando qualidade, economicidade, eficiência e maior agilidade no atendimento das necessidades institucionais.

5.20. A descontinuidade dos serviços de *Serviço de fisioterapia, atendimentos/acompanhamentos em reabilitação física, mental, visual e múltiplas deficiências e Consultas Nível Superior (exceto médico) nas especialidades: Fisioterapeuta, nutricionista, psicopedagogo, psicólogo clínico e terapeuta ocupacional* resultaria em desassistência médica na especialidade, levando o paciente à complicações e consequentemente o aumento de forma substancial dos custos para os fundos de saúde da Fundação Municipal de Saúde.

5.21. Ao não oferecer serviços supracitados, a FMS perde uma das suas funções principais, que é o atendimento a pacientes de média complexidade, sobretudo no tratamento dos pacientes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), mais conhecido como autismo, que é uma condição de desenvolvimento neurológico que afeta a comunicação social, a interação e o comportamento

5.22. Legislação Aplicada:

5.22.1. Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

5.22.2. Portaria de Consolidação nº 02/2017 do Ministério da Saúde (Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde);

5.20.3. Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para 2ª organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A presente solução dar-se-á com a contratação de entidades privadas com ou sem fins lucrativos para a realização de serviços em fisioterapia, a reabilitação física e mental e consultas nível superior (exceto médico) são de extrema importância para a **reabilitação funcional** do paciente, atuando na prevenção de lesões até a recuperação e reabilitação, além de ser importante aliado no tratamento de doenças crônicas e degenerativas;

6.2. De acordo com o art. 6, inciso XLIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o processo de contratação deve ocorrer mediante realização de credenciamento: processo administrativo de chamamento público, na forma eletrônica, em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, e também onde o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

6.3. Deverá ser formalizado instrumento contratual entre a FMS e as empresas vencedoras do certame, com prazo de vigência 5 (cinco) anos, contado da assinatura, prorrogável por mais 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, ficando condicionada a aceitação por parte da Contratada dos valores praticados pela Tabela de Procedimentos SIGTAP, bem como a manutenção do cadastro atualizado junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES e da habilitação junto ao Ministério da Saúde.

6.5. O referido objeto ocupa um papel de destaque dentro do complexo sistema de contratações de serviços na FMS, uma vez que se tratam de serviços imprescindíveis a uma assistência que prime pela qualidade e excelência no atendimento médico dos seus usuários.

6.6. A contratação pretendida é viável e imprescindível, pois trata-se da necessidade de contratar entidades privadas com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços na atenção especializada em fisioterapia, a reabilitação física e mental e consultas nível superior (exceto médico) em que viabilizam a realização de procedimentos na referida área em âmbito ambulatorial.

6.7. A contratação impacta diretamente no tratamento de pacientes do município de Teresina, pois a ausência destes serviços poderá reduzir a capacidade dos usuário do SUS de realizarem suas atividades motoras, podendo causar a perda da mobilidade de forma definitiva. Assim, os benefícios diretos e indiretos da contratação relacionam-se essencialmente a prevenção e tratamento das doenças motoras, neurológicas, crônicas e degenerativas, cujo diagnóstico e tratamento necessitam do serviço ora licitado.

6.8. Portanto, tais serviços devem ser realizados de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, conforme dispõe o art. 15 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

6.9. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços para a pretensa contratação, por não haver enquadramento em nenhuma das hipóteses do art. 3º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, pelos seguintes motivos:

6.9.1. Por se tratar de contratação de serviços remunerados por unidade de medida (Mensal) e tabelados pelo Ministério da Saúde de acordo com o Sistema de Informação e Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS -SIGTAP;

6.9.2. Por não existir concorrência entre os interessados.

6.10. A adjudicatária assinará o respectivo contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação, devendo preliminarmente prestar garantia, nos termos do edital.

6.11. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceite pela FMS.

6.12. A contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços desde a assinatura do Contrato, sendo que nos casos dos serviços que necessitem de habilitação, a assinatura do contrato será condicionada a conclusão do processo junto ao Ministério da Saúde;

6.13. Para a formalização do contrato, a adjudicatária fornecerá previamente o Documento Descritivo que é parte integrante do Contrato de acordo com a Seção II do Capítulo V da PRT MS/GM Nº 3410/2023, Art.22 II. MODELO ANEXO Memorial Descritivo ([13926760](#))

6.14. Qualquer alteração deverá ser comunicada, previamente, por escrito, a FMS, a fim de permitir a verificação prévia da manutenção das qualificações do substituído.

6.15. A contratada indicará a FMS, no prazo definido neste item, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato.

Papéis e responsabilidades por parte da contratante e da contratada:

6.16. O Gestor do Contrato e os Fiscais serão nomeados por Portaria da CONTRATANTE;

6.17. 6.19. A fim de garantir a adequada execução do contrato, o Gestor do Contrato poderá promover reuniões periódicas com Fiscal Técnico, Preposto e, opcionalmente, envolvendo outros interessados por parte da CONTRATADA e da CONTRATANTE;

6.18. As reuniões acontecerão nas dependências da CONTRATANTE, preferencialmente de forma presencial ou por vídeo/web conferência, quando a CONTRATANTE autorizar, e serão registradas em ata própria;

6.19. Caso sejam observadas infrações ou descumprimentos na execução dos serviços, a CONTRATANTE emitirá Registro de Ocorrência para as medidas cabíveis;

6.20. Para todas as infrações ou descumprimentos registrados pela CONTRATANTE, será dado o direito de ampla defesa para a CONTRATADA;

6.21. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

- A) Ordem de Serviço (OS);
- B) Chamado Técnico;
- C) Ata de Reunião;
- D) Ofício;
- E) Telefone;
- F) E-mails e Cartas.

6.22. Toda a mão de obra necessária à execução do objeto do contrato será de inteira responsabilidade da Contratada, devendo esta fornecer todos os equipamentos manuais de execução, sinalização e de proteção individual e coletiva aos seus empregados.

6.23. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta das especificações técnicas da contratada.

6.24. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 6.24.1. Complementar os serviços públicos ofertados aos usuários do SUS.
- 6.24.2. Assegurar atendimento especializado em Fisioterapia e Reabilitação.
- 6.24.3. Manter a integralidade do funcionamento do serviço de Fisioterapia e Reabilitação junto ao SUS do município de Teresina.
- 6.24.4. Sanar interrupções motivadas por falta de profissionais, uma vez que a contratada ficará responsável por todas estas etapas do objeto.
- 6.24.5. Reduzir a demanda reprimida e o tempo de espera para realização dos procedimentos.
- 6.24.6. Garantia de agilidade no atendimento aos usuários, sobretudo pacientes autistas
- 6.24.7. Adequação do uso orçamentário e financeiro pela FMS.
- 6.24.8. Adequação da FMS às políticas públicas de saúde.

6.25. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, foram adotadas as seguintes providências prévias decorrente do processo de credenciamento:

- 6.25.1 Foi realizado diagnóstico da demanda reprimida e das necessidades assistenciais da rede municipal de saúde, utilizando dados do sistema de regulação, relatórios de produção ambulatorial e informações das unidades de saúde.
- 6.25.2 Procedeu-se à verificação da capacidade instalada da rede própria e conveniada da Fundação Municipal de Saúde, identificando as especialidades médicas, exames e procedimentos com insuficiência de oferta.
- 6.25.3 A análise técnica demonstrou que o credenciamento é a forma mais adequada para ampliar a oferta de serviços, assegurando isonomia entre os interessados e atendimento célere à população, conforme art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.25.4 Foram elaborados os instrumentos convocatórios e os respectivos anexos, atendendo aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade previstos no art. 5º da referida Lei.
- 6.25.5 Foram designados servidores para atuar como gestores e fiscais dos contratos, conforme os arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.25.6 A Administração promoverá, previamente à assinatura dos contratos, capacitação específica sobre:
Procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual;
Registros no sistema de gestão de contratos;
Controle de conformidade técnica e financeira dos serviços credenciados;
Aplicação de sanções e comunicação de ocorrências à autoridade competente.
- 6.25.7 Para os procedimentos em que seja requerida habilitação perante o Ministério da Saúde, esta deve ser providenciada previamente pela credenciada, devendo obrigatoriamente constar na aba de habilitações do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da credenciada.

7. PARCELAMENTO DO OBJETO

- 7.1. Trata-se de credenciamento, para contratações com seleção a critério de terceiros (Escolha do usuário SUS), com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado. A divisão da solução em parcelas, mostra-se aplicável na presente demanda;
- 7.2. A administração deverá estabelecer limites quanto ao critério supracitado, visando à melhor gestão das vagas, bem como a distribuição de maneira mais equitativa dos agendamentos, objetivando distribuição de pacientes de maneira uniforme, utilizando critérios técnicos, disponibilidade e protocolos, conforme prevê a Portaria Nº 1.559/2008 do Ministério da Saúde;
- 7.3. Sempre que o usuário SUS não utilizar a prerrogativa de escolha do local de atendimento, ele entrará na fila de espera e será agendado pela automação do Sistema Gestor Saúde e distribuído na rede, tal agendamento ocorrerá com observância da classificação de risco, definida pelo médico, tempo de espera em fila do paciente e ordem prioritária de estabelecimentos, conforme capacidade operacional instalada:
 - a) Entidades públicas;
 - b) Entidades filantrópicas; e
 - c) Entidades privadas.
- 7.4. O sistema observará rigorosamente a sequência definida no item anterior, garantindo transparência, equidade e eficiência na gestão das demandas.
- 7.5. Considerando o disposto no artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, observa-se a possibilidade de parcelamento do objeto, uma vez que o mercado oferece uma ampla variedade de fornecedores capazes de prestar os serviços pretendidos. Tal abordagem permite a contratação por itens, o que amplia as condições de participação de um maior número de empresas no processo de credenciamento;
- 7.6. Essa estratégia é vantajosa para a administração pública, pois possibilita atingir os objetivos estabelecidos de forma mais eficiente, promovendo maior diversidade de fornecedores e garantindo maior abrangência na seleção de prestadores de serviços.
- 7.7. A Administração poderá, a seu critério e conforme a necessidade do serviço, ampliar ou reduzir a quantidade demandada ao estabelecimento credenciado, desde que este comprove possuir capacidade para absorver a demanda adicional, respeitando-se os limites operacionais previamente declarados pelo próprio credenciado."

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Manter a integralidade do funcionamento do serviço contratado a aos usuários do município de Teresina.
- 8.2. Sanar interrupções motivadas por falta de manutenção de equipamentos, falta de insumos, medicamentos ou reposição de peças, uma vez que a contratada ficará responsável por todas estas etapas do objeto.
- 8.3. Redução da espera para realização dos atendimentos relacionados à fisioterapia e reabilitação física, mental, visual e múltiplas deficiências.
- 8.4. Garantia de agilidade no atendimento às pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e obesos.
- 8.5. Enseja a racionalização de recursos colocados à disposição da FMS.
- 8.6. O procedimento ora solicitado consiste em contratar **entidades privadas com ou sem fins lucrativos** de serviços em **fisioterapia, atendimentos/acompanhamentos em reabilitação física, mental, visual e múltiplas deficiências e/ou Consultas Nível Superior (exceto médico) nas especialidades: Fisioterapeuta, nutricionista, psicopedagogo, psicólogo clínico e terapeuta ocupacional**, a fim de atender a demanda existente na área de abrangência da Gestão Municipal do SUS de Teresina e a de outros que para a Fundação Municipal de Saúde sejam referenciados, de forma eletiva.
- 8.7. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 8.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 8.9. **A prestação de serviço em comento será norteada pela legislação correlatada, sobretudo:**
 - I- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
 - II- Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017;
 - III- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;
 - IV- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
 - V- Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 - Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências;
 - VI- Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013 - Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências;
 - VII- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
 - VIII- Instrução Normativa IBAMA n.º 13, de 23 de agosto de 2021 - Regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de

- Recursos Ambientais e revoga os atos normativos consolidados, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;
- IX- Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 33, de 3 de junho de 2008 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação dos Sistemas de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
- X- Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 11, de 13 de março de 2014 - Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências;
- XI- Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 16, de 1º de abril de 2014 - Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas;
- XII - Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 5ª edição AGO/2022 (https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/cgu/guias/gncs_082022.pdf).
- XIII - Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
- XIV - Portaria de Consolidação nº 02/2017 do Ministério da Saúde (Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde);
- XV - Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

9. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

9.1.1. Apresentar Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente.

9.1.2. Nos termos do art. 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber.

9.1.3. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

9.1.4. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

9.1.5. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

9.1.6. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

9.1.7. Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

9.1.8. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN /MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

9.1.9. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e

9.1.10. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

10.1. Não poderão participar desta licitação consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação à participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando qualquer limitação quanto à competitividade.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

11.1. Será permitida a participação de profissionais sob a forma de Cooperativa de acordo com a previsão do Art.16, incisos I a IV da Lei 14.133/2021, desde que atendam os pré-requisitos das Leis 5.764, de 16/12/71, 12.690 de 19/06/2012 e Lei Complementar 130, de 17/04/2009.

11.2. A permissão de participação de **cooperativas** no presente credenciamento de serviços de **Fisioterapia e Reabilitação** justifica-se pela necessidade de ampliação da concorrência e pela busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A inclusão dessas entidades contribui para o aumento do número de potenciais credenciados, assegurando maior competitividade, economicidade e diversidade de ofertantes, em consonância com os princípios da isonomia, eficiência e interesse público.

11.3. As cooperativas apresentam estrutura organizacional que favorece custos operacionais mais reduzidos, transparência na gestão e maior estabilidade na oferta dos serviços. Tais características podem resultar em condições mais favoráveis ao ente público, inclusive com maior disponibilidade de profissionais e capacidade de atendimento.

11.4. Adicionalmente, a participação de cooperativas permite **ampliar a cobertura e a qualidade da oferta dos serviços de Fisioterapia e Reabilitação**, uma vez que essas entidades reúnem múltiplos profissionais especializados, possibilitando distribuição mais eficiente da demanda, continuidade na prestação e maior capilaridade territorial. Essa característica é especialmente relevante para assegurar atendimento regular e eficaz em serviços de diagnóstico por imagem.

11.5. Sob a perspectiva socioeconômica, a inclusão das cooperativas contribui para o **desenvolvimento regional**, na medida em que fortalece arranjos produtivos locais e possibilita a interiorização dos serviços, especialmente em áreas com menor presença de empresas privadas convencionais. Além disso, promove a **geração de trabalho e renda**, uma vez que o modelo cooperativista favorece a distribuição dos resultados entre seus membros, fortalecendo profissionais da saúde e incentivando a atividade econômica local.

11.6. Dessa forma, a autorização para que cooperativas participem do presente credenciamento revela-se medida adequada e vantajosa para a Administração, ampliando a oferta de serviços, diversificando os credenciados, fortalecendo a economia regional e garantindo melhores condições de atendimento à população.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. **Será admitida** a subcontratação do objeto contratual;

12.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (setenta por cento) do valor total do contrato.

12.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, de realização dos procedimentos de **fisioterapia, atendimentos/acompanhamentos em reabilitação física, mental, visual e múltiplas deficiências e Consultas Nível Superior (exceto médico) nas especialidades: Fisioterapeuta, nutricionista, psicopedagogo, psicólogo clínico e terapeuta ocupacional**.

13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual nas contratações públicas é facultativa, ficando a critério da autoridade competente e condicionada à previsão expressa no edital, bem como à análise da complexidade técnica, do risco envolvido na contratação e do custo administrativo decorrente da exigência.

13.2. No presente caso, trata-se de prestação de serviços de Fisioterapia e Reabilitação por meio credenciamento, disponíveis no mercado e com risco reduzido de inadimplemento, considerando a natureza do objeto e o seu fornecimento de forma imediata e integral.

13.3. Ressalta-se que o risco de descumprimento contratual pode ser mitigado por outros meios de controle que serão previstos no edital e no contrato, como o pagamento apenas após a prestação do serviço e sua aceitação definitiva, bem como a aplicação das sanções contratuais cabíveis em caso de inadimplemento.

13.4. Diante do exposto, não se recomenda a exigência de garantia contratual para a presente aquisição, por se tratar de contratação de objeto padronizado e disponível, o que está plenamente respaldado pelo disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

14. VISTORIA

14.1. A Vistoria do local de execução dos serviços será realizada sempre que a FMS considerar necessária, devendo ser acompanhada por servidor designado para esse fim.

14.2. Serão previamente definidos e informados aos interessados, data e horário para a realização da vistoria prévia.

14.3. Por ocasião da vistoria será emitida um relatório de Vistoria, sendo facultado a equipe de vistoria da FMS solicitar algum documento extra caso seja necessário.

14.4. A FMS poderá substituir a vistoria mencionada por uma declaração formal, desde que o setor técnico ateste a viabilidade dessa substituição.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. Condições de Execução

15.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) *Início da execução do objeto: imediatamente após a data de assinatura do contrato;*
- b) **Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:** A Contratada deverá apresentar no início do contrato, ao Sistema de Regulação Municipal as agendas/escalas fixas considerando o quantitativo de contrato de cada especialidade/consulta contratada. As agendas/escalas deverão ser apresentadas em formulário padrão, adotado pelo Sistema de regulação Gestor Saúde- GS.
- c) A Contratada deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas de capacidade instalada e, conseqüentemente, da oferta de serviços.
- d) A Contratada deverá registrar todos os usuários atendidos, devendo manter atualizadas as “chaves de confirmação” do GS diariamente ou ao fim de cada semana de atendimento. A confirmação do atendimento pela Contratada no sistema gestor deverá ser realizada somente após os usuários serem efetivamente atendidos e finalizados o atendimento, uma vez que poderá ocorrer interrupção na realização da consulta no dia agendado, por motivos diversos, inclusive inerentes as condições físicas e psíquicas do próprio paciente.
- e) Atender ao paciente preferencialmente na data agendada no sistema GS.

15.2. Local e horário da prestação dos serviços

- 15.2.1. Os serviços serão prestados nos endereços das CONTRATADAS.
- 15.2.2. Os serviços serão prestados nos horários de funcionamento de cada estabelecimento.

15.3. Rotinas a serem cumpridas

15.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- a) O estabelecimento deverá manter atualizado o registro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- b) Registrar diariamente ou ao fim de cada semana no Sistema de agendamento de consultas e exames (Sistema Gestor Saúde) os procedimentos/atendimentos realizados atestando o comparecimento ou não dos usuários do SUS ao Estabelecimento para fins de realização de consultas especializadas dentre outros atendimentos;

15.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 15.4.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.
- 15.4.2. **Não se faz necessário os procedimentos de transição, migração ou finalização contratual** ao término do instrumento, uma vez que os atendimentos são vinculados ao profissional ou à clínica credenciada apenas enquanto vigente o credenciamento.
- 15.4.3. Ao final do período, o serviço simplesmente deixa de ser ofertado por aquele prestador, sem risco de desassistência, pois:
 - a) Os usuários podem ser imediatamente realocados para outros prestadores já credenciados, sem impacto na continuidade terapêutica.
 - b) Não há dependência operacional ou tecnológica entre a Administração e o credenciado, característica típica dos contratos de natureza contínua.
 - c) Inexiste transferência de conhecimento, ativos, sistemas ou processos, pois cada clínica mantém sua estrutura própria de atendimento.
 - d) Os prontuários e registros terapêuticos seguem normas profissionais, podendo ser disponibilizados aos novos prestadores, evitando descontinuidade assistencial.
 - e) O modelo de credenciamento permite ampla rede simultânea, reduzindo qualquer risco de descontinuidade caso um prestador deixe de integrar o rol de credenciados.

15.4.4. Assim, considerando a simplicidade operacional, a autonomia dos prestadores e a ausência de dependência técnica da Administração sobre o contratado, conclui-se que não há necessidade de procedimentos formais de transição ou encerramento, reforçando o credenciamento como a solução mais eficiente, segura e vantajosa para a prestação dos serviços.

15.5. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 16.7.1. . O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - 16.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 16.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 - 16.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
 - 16.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
 - 16.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
 - 16.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
 - 16.8.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital e seus anexos, bem como as normas preconizadas nas portarias do Ministério da Saúde e suas correlatas ou outras que porventura venham a ser publicadas pertinentes ao objeto a ser contratado;
- 17.1.2. Certificar-se de que as consultas e exames estão sendo respeitados os dias de agendamento, mediante o a confirmação da prestação do atendimento pelo prestador junto ao Sistema de agendamento de consultas e exames (Sistema Gestor Saúde);
- 17.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre denúncias, reclamações ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 17.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 17.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 17.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 17.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
- 17.1.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;
- 17.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Edital e seus anexos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 17.1.10. A Administração terá o prazo 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 17.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 17.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 17.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 17.2.1.2. Comunicar ao contratante, com pelo menos 30 (trinta) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 17.2.1.2.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 17.2.1.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 17.2.1.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 17.2.1.2.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 17.2.1.2.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - 17.2.1.2.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
 - 17.2.1.2.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - 17.2.1.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
 - 17.2.1.2.8.1. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 17.2.1.2.8.2. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 17.2.1.2.8.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 17.2.1.2.8.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 17.2.1.2.8.5. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
 - 17.2.1.2.8.6. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 17.2.1.2.8.7. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do Edital e seus anexos;
 - 17.2.1.2.8.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
 - 17.2.1.2.8.9. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
 - 17.2.1.2.8.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
 - 17.2.1.2.8.11. Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;
 - 17.2.1.2.8.12. Transportar os produtos em meio adequado para evitar a incidência solar sobre eles, ou quaisquer possíveis danos que venham a lesar o objeto;
 - 17.2.1.2.8.13. Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos;
 - 17.2.1.2.8.14. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias etc;
 - 17.2.1.2.8.15. Observar a integralidade do cuidado e da conclusão dos fluxos assistenciais pactuados;
 - 17.2.1.2.8.16. Garantir atendimento de qualidade e informação clara e acessível ao paciente;
 - 17.2.1.2.8.17. Promover a avaliação do usuário em conjunto com a documentação de produção do estabelecimento.
 - 17.2.1.2.8.18. Comunicar toda alteração no quadro societário da contratada, visto que é vedada à participação de servidores públicos do município de Teresina no quadro societário da contratada, nos termos do Art.129, IX, da Lei Nº 2.138, de 21 de Julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina)

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Dos indicadores quantitativos e qualitativos

- 18.1. Será realizada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, sempre que a Contratada não atender aos indicadores a seguir:
 - 18.1.1. Dos indicadores quantitativos:
 - a) Não atingimento dos resultados acordados, ou seja, quantidade de atendimentos informados para processamento diferente das guias apresentadas para conferência
 - b) Discordância entre dos quantitativos registrados e os encaminhados via documentação física.

c) Discordância de valores cobrados dos estabelecidos neste TR;

18.1.2. Dos Indicadores qualitativos:

- a) Ausência de carimbo e assinatura do profissional nas guias de encaminhamento de consultas, exames, folhas de frequência e/ou procedimentos cirúrgicos;
- b) Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilização com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- c) Ausência de comprovação dos exames realizados;
- d) Não observância da qualidade mínima de execução exigida para as atividades contratadas;
- e) Realização do procedimentos antes da autorização do BPAI – Boletim de Autorização Ambulatorial Individual e/ou APAC – Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade;
- f) Não atendimento dos pacientes nas datas apresentadas nos comprovantes de agendamento;
- g) Ausência das demais documentações comprobatórias solicitadas pela regulação.

18.1.3. Devem ser observados também os motivos de glosas previsto no Manual do DENASUS de Orientações Técnicas sobre Aplicação de Glosas em Auditoria no SUS.

18.1.4. Diante da falta de regulamentação à luz da Lei nº 14.133, de 2021, o subitem 2.6, alínea “d” do Anexo V da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, trata de critérios de medição e pagamento que podem ser considerados, até ulterior regulamentação municipal sobre o tema, a aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;
- b) Produtividade de referência ou critério de qualidade para a execução contratual e
- c) Indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

Do recebimento da documentação relativa à produção

18.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, até o 10 (dez) do mês subsequente a produção para processamento junto ao Sistema de Informação Ambulatorial - S.I.A no setor de processamento da Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria – DRCAA/FMS e a produção física entregue na mesma data no setor de Revisão de Contas para conferência das guias de atendimento.

18.3. Os fiscais técnico e administrativo e mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

18.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 17, I do Decreto Municipal nº 22.166/2022).

18.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências trabalhistas, sociais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato (art. 15, caput do Decreto Municipal nº 22.166/2022).

18.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.

18.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

18.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

18.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

18.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

18.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, que pode ser servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

18.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 17, II do Decreto Municipal nº 22.166/2022);

18.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

18.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

18.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

18.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

18.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

Liquidação

18.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data da emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O período respectivo de execução do contrato;
- d) O valor a pagar e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

18.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.17. A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

18.18. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 18.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 18.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

Pagamento

- 18.22. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito no **Banco do Brasil** agência e conta corrente do contratado.
- 18.23. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
- 18.23.1. Cópia legível do empenho;
- 18.23.2. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.
- 18.23.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
- 18.23.4. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 18.23.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 18.23.6. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).
- 18.24. 18.21. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site <https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico>, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;
- 18.25. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.
- 18.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.
- 18.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.28. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.29. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 18.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.31. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 18.33. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
- 18.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 18.35. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 18.36. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, nem seja por atraso do repasse financeiro pelo Ministério da Saúde, e nem por problemas de processamento motivados pelas versão dos sistemas disponibilizados pelo DATASUS – Departamento de Informática do SUS, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	--------------------	--

- 18.37. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou total
- 18.38. O pagamento mensal da produção se iniciará com encaminhamento da documentação física para o setor de Revisão de Contas da DRCAA e o encaminhamento do arquivo eletrônico para o NUPRO (Núcleo de Processamento da DRCAA-FMS), responsável pela realização da fiscalização do pagamento da produção;
- 18.39. Os arquivos físicos serão analisados pelo setor de Revisão de Contas da DRCAA-FMS, e no caso de eventual inconsistência encontrada na produção, será assegurando ao prestador contratado, o direito ao contraditório, realizado mediante comunicação formal por e-mail da revisão de contas e direito de manifestação/resposta do contratado;
- 18.40. A glosa poderá ser lançada no sistema até (03) três competências posterior ao da competência a qual feita o processamento/revisão;

19. DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

- 19.1. Os preços inicialmente contratados obedecem aos valores tabelados pela Tabela de Procedimentos SIGTAP, podendo sofrer reajuste a qualquer momento para mais ou para menos.

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado para celebrar o contrato que decorra do procedimento auxiliar de credenciamento.
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Termo de Referência, desde que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas

alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- 20.3. Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até limite de 30 (trinta) dias;
- 20.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 20.5. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 20.6. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do faturamento aprovado, no caso de inexecução parcial do objeto.
- 20.7. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 20.8. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § da Lei nº14.133, de 2021).
- 20.8.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 20.8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 20.8.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto *nocaput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 20.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 20.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 20.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 20.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 20.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma de regulamento.

21. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 21.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº14.133, de 2021.
- 21.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.
- 21.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
- a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e
- c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 21.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

22. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Critérios para ordem de contratação dos credenciados

- 22.1. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, será feita a contratação de TODOS os interessados que preencham as condições do Edital.
- 22.2. Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:
- 22.2.1. Por ordem de prioridade: às instituições de direito público, às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos/privadas, nesta ordem, desde que satisfaçam integralmente os requisitos do presente Edital;
- 22.2.2. Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
- 22.2.3. Localidade ou região onde serão executados os trabalhos.
- 22.2.4. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.
- 22.2.5. Sorteio.

Forma de seleção e critérios de julgamento da proposta

- 22.3. Os critérios de aceitabilidade de preços será conforme os valores unitários apresentados na planilha de composição de preços constante no subitem 1.1 deste Termo de Referência, a contratada deve aceitar os valores da Tabela de Procedimentos SIGTAP.
- 22.4. Critérios de Aceitação da Proposta:
- a) As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias e devem ser aceito os valores praticados pela Tabela de Procedimentos SIGTAP e serão selecionadas pelos critérios da apresentação da documentação abaixo relacionada e a habilitação junto ao Ministério da Saúde para os procedimentos que caso necessitem;

Exigências de habilitação

- 22.5. A exigência da documentação abaixo requerida visa a avaliar se a CONTRATADA:
- 22.5.1. Possui pendências de cunho técnico, fiscal, social e trabalhista que possam comprometer a execução contratual e
- 22.5.2. Se a CONTRATADA possui capacidade técnica para executar o serviço que está pleiteando.

22.5.3. Habilitação jurídica

- I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- III. Documentos do (s) responsável (eis) da Empresa pela assinatura do Contrato apresentando o RG e CPF;
- IV. Registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, em se tratando de entidade filantrópica e sem fins lucrativos.
- V. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art.107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

§ As entidades sem fins lucrativos que não apresentarem CNAS e CEBAS não serão declaradas inabilitadas, mas não terão a preferência de contratação referida no subitem 22.2;

22.5.4. A documentação relativa à habilitação de regularidade fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); demonstrando que a empresa se encontra em situação cadastral ativa;
- II. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. A Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio, ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/21). A exigência de que trata este item se resume a:
 - a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
 - b) Certidão de Regularidade dos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (Certidão de Regularidade com a Dívida Ativa de Tributos Estaduais);
 - c) Certidão ou Certidões de Regularidade de todos os Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários).
- IV. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, expedida pela CEF, conforme Decreto nº 2.291, de 21 de novembro de 1986;
- V. Regularidade perante à Justiça do Trabalho;
- VI. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedido pelo TRT (Tribunal Regional do Trabalho).

Todas as certificações e documentos devem estar dentro do prazo de validade na data do protocolo de entrega.

22.5.4.1. Caso o período de avaliação das propostas ultrapassem 90 dias, a FMS poderá requerer atualização da documentação.

22.5.4.2. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

22.5.5. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

- I. Registro ou inscrição do Estabelecimento de Saúde no respectivo Conselho Regional do Exercício Profissional válido, de acordo com o item de interesse;
- II. Identificação do responsável técnico, com o registro no respectivo Conselho Regional do Exercício Profissional válido, de acordo com o item de interesse;
- III. Alvará de Localização em vigência, expedido exclusivamente pelo Município de Teresina;
- IV. Licença Sanitária vigente, expedida exclusivamente pelo Município de Teresina;
- V. Certificado de regularidade do estabelecimento emitida pelo Conselho Regional do Exercício Profissional, de acordo com o item de interesse;
- VI. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do serviço, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional do Exercício Profissional, de acordo com o item de interesse;
- VII. O formulário de proposta, devidamente preenchido;
- VIII. Declaração da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos dos Arts. 87 e 88 da Lei 14.133/21 que não foi declarado inidôneo e nem está suspenso em nenhum órgão público: federal, estadual e municipal assinada por seu representante legal;
- IX. Declaração informando que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 68 inciso VI da Lei Federal nº 14.133/21);
- X. **Inexistência de Vínculo com a Contratante** Declaração expressa do licitante informando que nenhum de seus sócios, administradores, gerentes ou responsáveis legais possui vínculo empregatício, estatutário, comissionado ou de qualquer outra natureza com a Fundação Municipal de Saúde (FMS), em conformidade com o disposto no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

22.5.6. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas do Termo de Referência com respectivas quantidades ofertadas, códigos e preços dos procedimentos de acordo com a Tabela SIGTAP.

22.5.7. As cooperativas deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

22.5.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n.5.764, de 1971;

22.5.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

22.5.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

22.5.7.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

22.5.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato e

22.5.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

23. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

23.1. O custo estimado total da contratação anual é de R\$ 8.806.128,35 (oito milhões, oitocentos e seis mil, cento vinte oito reais e trinta cinco centavos), podendo ser alterado em decorrência das situações apresentadas no item 1.2;

23.2. Valor estimado mensal R\$ 733.844,03 (setecentos trinta três mil, oitocentos quarenta quatro reais e três centavos)

23.3. TIPO DE FINANCIAMENTO

TIPO DE FINANCIAMENTO	MENSAL (R\$)	ANUAL (R\$)
Média e Alta Complexidade (MAC)	R\$ 722.565,23	R\$ 8.670.782,75
Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)	R\$ 11.278,80	R\$ 135.345,60
TOTAL	R\$ 733.844,03	R\$ 8.806.128,35

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Considerando que a Dotação Orçamentária apresentada é oriunda do Planejamento Governamental e do Plano Plurianual - PPA 2026-2029, com **previsão de receitas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício 2026.**

Considerando o Decreto Municipal Nº 25.627, de 1º de Fevereiro de 2024 que Regulamenta os arts. 82 a 86, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Sistema de Registro de Preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

Considerando o Decreto Municipal 22.174, de 25/02/2022 que dispõe sobre a regulamentação dos Fluxogramas Administrativos e Listas de Verificação (checklists) de Adesão a Ata de Registro de Preço, Alteração Contratual, Contratação Direta, Reajuste de Preços, Repactuação e Revisão de Obras e Serviço de Engenharia

"Dotação Orçamentária" e respectivo saldo, conforme MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 9ª ed., Portaria MF/STN nº 448/2002, Instrução Normativa TCE/PI Nº 03/2022 (Fonte de Recursos), e Portaria MS/GM Nº 828/2020 (Transferências Federais de Recursos da Saúde)

A "Dotação Orçamentária" e respectiva(s) disponibilidade(s) orçamentárias, **nesta data**, para atender aos contratos firmados com a Fundação Municipal de Saúde de Teresina para o exercício

de 2026.

Despesa: .

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde.

Ação Programática: 4 . 083 - Procedimentos e Incentivo da Média e Alta Complexidade - Rede Credenciada.

Ação Programática: 4 . 084 - Procedimentos MAC - FAEC - Rede Credenciada.

Fontes de Recursos:

1600115 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

25. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. A dotação Orçamentária informada pelo NUOREM/DAF, no despacho 485 e nos documentos em anexo (Doc.SEI nº [14388156/14388162](#)).

25.2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Fundação Municipal de Saúde de Teresina elaborou o Plano de Contratação Anual de acordo com a LEI 6.310 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025, PPA 2026 – 2029.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1. As normas disciplinadoras do Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o credenciamento em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 26.3. A anulação do procedimento de credenciamento induz à do contrato.
- 26.4. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica - AJU-FMS e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal n.º 25.627/24 e demais legislação vigente.
- 26.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes da aplicação deste Termo de Referência.

27. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

- 27.1. Os interessados habilitados serão convocados para assinatura do contrato através de publicação no Diário Oficial do Município e notificação eletrônica via SEI, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 27.2. O prazo para assinatura será de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação (art. 91), prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.
- 27.3. A assinatura poderá ocorrer eletronicamente via SEI ou presencialmente na sede da FMS.
- 27.4. O credenciado deverá manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência contratual (art. 92, II).

28. DA NÃO CONTRATAÇÃO POR RECUSA OU NÃO ATENDIMENTO AO CHAMAMENTO

28.1. A recusa injustificada ou não comparecimento para assinatura do contrato ensejará (art. 90, §3º):

- a) Perda do direito à contratação;
- b) Exclusão automática da lista de credenciados;
- c) Impedimento de participar de novo credenciamento pelo prazo de 12 (doze) meses.

28.2. Não se aplicam as penalidades quando comprovada a ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da assinatura.

29. DO DESCRENCIAMENTO

29.1. Constituem hipóteses de descredenciamento, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da NLLC:

- a) Descumprimento total ou parcial de cláusulas contratuais (art. 137, I);
- b) Inexecução parcial ou total do objeto (art. 137, II);
- c) Perda superveniente das condições de habilitação (art. 137, IV);
- d) Desempenho insatisfatório nos indicadores de qualidade estabelecidos (art. 115);
- e) Práticas de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação (art. 155).

29.2. O processo administrativo de descredenciamento observará o contraditório e ampla defesa (art. 158), com prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação do interessado.

29.3. A decisão de descredenciamento será motivada e publicada no Diário Oficial do Município.

29.4. O descredenciamento não exime o contratado das responsabilidades contratuais, civis, administrativas e penais decorrentes da execução do objeto.

30. DA INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO

30.1. Para acompanhamento da execução do Contrato, será instituído uma Comissão de Acompanhamento de Contrato da Contratualização - CAC, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do instrumento contratual, com publicação da composição no Diário Oficial, composta por:

- a) 02 (dois) representantes da CONTRATANTE;
- b) 02 (dois) representantes da CONTRATADA;

30.2. A Comissão de Acompanhamento - CAC deve reunir-se periodicamente, no mínimo trimestralmente, com as seguintes atribuições:

- a) Avaliação do cumprimento das metas pactuadas;
- b) Propor readequações nas cláusulas contratuais ou outras que se fizerem necessárias, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Documento Descritivo;
- c) Propor indicadores de avaliação.

30.3. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à CAC todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

30.4. A existência da CAC não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria da CONTRATANTE.

30.5. Os mandatos dos membros da Comissão serão compatíveis com a vigência do CONTRATO, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pela CONTRATANTE.

30.6. Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade.

31. DA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

31.1. A Portaria de designação do Fiscal de Contrato deve ser publicada imediatamente após a assinatura dos contratos decorrentes do credenciamento, competindo ao fiscal atestar a execução qualitativa e quantitativa dos serviços para viabilizar os pagamentos, nos termos do Decreto Municipal nº 22.166/2022.

32. DOS INDICADORES DE QUALIDADE

32.1. Após a assinatura do contrato, deve ser verificado juntamente com a CAC os indicadores abaixo:

- a) Indicadores de processo: tempo médio de agendamento, taxa de absenteísmo, tempo de espera para realização do exame, tempo de entrega do laudo;
- b) Indicadores de resultado: taxa de exames inconclusivos, necessidade de repetição por falha técnica, índice de satisfação do usuário;
- c) Sistema de consequências: previsão de glosas proporcionais ao descumprimento de metas, sem prejuízo das sanções administrativas já previstas.

33. DO SISTEMA GESTOR SAÚDE

33.1. O Sistema Gestor Saúde obedece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

33.2. O Gestor Saúde garante a rastreabilidade e audibilidade de todas as distribuições, permite a publicação de relatórios periódicos e de distribuição por credenciado, as senhas distribuídas são pessoais e intransferíveis, é assinado um termo de responsabilidade e qualquer ação feita pelo Gestor Saúde de forma inequívoca, trará sanções administrativas.

33.3. O nível de avaliação é de Média e Alta complexidade.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Carvalho de Albuquerque**, Assessor de Equipe Multiprofissional da FMS, em 09/02/2026, às 12:21, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Luciane dos Anjos Formiga Cabral**, Diretor Executivo de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, em 10/02/2026, às 09:45, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Leopoldina Cipriano Feitosa**, Presidente da Fundação Municipal de Saúde, em 10/02/2026, às 14:46, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **14451336** e o código CRC **AEF59884**.